



PARECER Nº 2 / 2014 – CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.859, de 2014, que *autoriza o Poder Executivo a receber a área que especifica e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Eliana Pedrosa

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.859, de 2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 82/2014-GAG.

A proposição pretende autorizar o Poder Executivo a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por doação, área de 5,12 hectares, situadas às margens da DF-430, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, com suas benfeitorias, destinada a abrigar instalações da Polícia Militar.

O Poder Executivo é autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais. As despesas necessárias correrão à conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar do Distrito Federal.

Seguem cláusulas de vigência e de revogação.

A Exposição de Motivos, firmada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aponta que as etapas de negociação e entendimento entre as entidades e órgãos envolvidos já se encontram concluídas, restando pendentes a lavratura e publicação dos documentos relativos ao ato de doação, o que requer autorização legislativa prévia.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O art. 15, inciso IV, da Lei Orgânica estabelece competir ao Distrito Federal dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos. O art. 58 determina que cabe à Câmara Legislativa dispor sobre autorização para recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, e o art. 71 assegura a iniciativa legislativa do Governador para a matéria.

Na legislação federal, a Lei 5.954, de 3/12/1973, autoriza o INCRA a doar ao Distrito Federal os imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização ou de Projetos de Reforma Agrária, que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana.

Com isso, creio que o Projeto de Lei estão em condições jurídicas de ser aprovado.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.859, de 2014, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputada Eliana Pedrosa
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1859 / 2014
FOLHA 10 RUBRICA RA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1859/2014

Autoriza o Poder Executivo a receber a área que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**
 RELATORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite							
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R ad hoc	X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante		X					
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

12^a Ordinária

^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ